

ILMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Ref: Processo Administrativo nº 116/2022 – Tomada de Preços nº 116/2022

A empresa **ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Est. Geral Ribanceira do Norte, nº 3345, Bairro Ribanceira do Norte, São João Batista, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 22.853.624/0001-94, por intermédio de seu representante legal o Sr. Erivelton de Andrade Amorim, portador da carteira de identidade nº 4802000-1 e do CPF nº 065.371.779-28, vem, perante Vossa Senhoria interpor **RECURSO**, em relação a inabilitação da recorrente na sessão de julgamento correlatada ao Processo Administrativo nº 116/2022 – Tomada de Preços nº 116/2022, nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Colhe-se da data de julgamento correlatada ao certame em epigrafe:

DESTA FORMA ENCERRA-SE A PRESENTE SESSÃO, ABRINDO DESDE JÁ O PRAZO RECURSAL. E FICA DESDE JÁ MARCADA A DATA DE 06/01/2023 ÀS 14:30HRS PARA A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DA EMPRESA HABILITADA SE NÃO HOVER FATO IMPEDITIVO E TUDO TRANSCORRER NORMALMENTE. CASO OCORRA IMPEDITIVO SERÁ AGENDADA NOVA DATA.

Governador Celso Ramos, 20 de dezembro de 2022.

Como visto, diante da publicação do julgamento de habilitação, feita pela ilustre comissão de licitações na data acima explicita, fica claro que o presente reclamo é tempestivo.

II – DA INABILITAÇÃO

2) A EMPRESA ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS, POIS O EDITAL ASSIM PRESCREVE NOS ITENS: 7.2.3"- A comprovação do cadastramento do licitante, bem como a validade dos documentos, serão confirmados por meio de consulta no programa de Cadastro de Fornecedores do município de Governador Celso Ramos para fins de habilitação. 7.2.4- O licitante cadastrado no Cadastro de Fornecedores do município de Governador Celso Ramos cuja documentação exigida para esta licitação esteja com seu prazo de validade vencido, deverá apresentá-la dentro do prazo de validade no envelope de habilitação. [...] 8.2 - Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos ou se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios que prejudiquem a sua capacidade de comprovação. 8.3 - Os licitantes "microempresas" ou "empresas de pequeno porte" deverão apresentar, sob pena de desclassificação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições;"

III – DAS RAZÕES RECURSAIS PROPRIAMENTE DITAS

Segundo a ata de julgamento, as razões que fundamentam a inabilitação da recorrente são o suposto descumprimento aos itens 7.2.3, 7.2.4, 8.2 e 8.3, todos do edital em epigrafe.

Contudo, com a devida vênia, a divergências nos itens a serem julgados, decisão está equivocada e deve ser reparada, conforme fundamentos a seguir:

7.2.3 – Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

7.2.4 - A comprovação do cadastramento do licitante, bem como a validade dos documentos, serão confirmados por meio de consulta no programa de Cadastro de Fornecedores do município de Governador Celso Ramos para fins de habilitação.

7.2.5 – O licitante cadastrado no Cadastro de Fornecedores do município de Governador Celso Ramos cuja documentação exigida para esta licitação esteja com seu prazo de validade vencido, deverá apresentá-la dentro do prazo de validade no envelope de habilitação.

Conforme consta no edital em epigrafe os itens corretos a que se referem os fundamentos da inabilitação da recorrente são os itens 7.2.4, 7.2.5, 8.2 e 8.3.

- a) Do item 7.2.4 - A comprovação do cadastramento do licitante, bem como a validade dos documentos, serão confirmados por meio de consulta no programa de Cadastro de Fornecedores do município de Governador Celso Ramos para fins de habilitação.
- b) Do item 7.2.5 – O licitante cadastrado no Cadastro de Fornecedores do município de Governador Celso Ramos cuja documentação exigida para esta licitação esteja com seu prazo de validade vencido, deverá apresentá-la dentro do prazo de validade no envelope de habilitação.
- c) Do item 8.2 – Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos ou se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.
- d) Do item 8.3 – Os licitantes “microempresas” ou “empresas de pequeno porte” deverão apresentar, sob pena de desclassificação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições;

IV – DOS FATOS

Em relação ao que foi apresentado na ata de julgamento de habilitação pela comissão de licitações do edital em epigrafe a um equívoco que em parte, é provocada pela legislação especificadamente no que diz (ou contradiz) o Artigo 42 e 43 da Lei Complementar 123 (utilizaremos aqui a última alteração ocorrida através da LC 155/2016).

O Parágrafo 1º do Artigo 43 contradiz o que diz o caput do Artigo 42, ambos da lei Complementar 123/2006, vejamos então esta contradição:

Art.42.

Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art.43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (redação da pela Lei Complementar 155/2016).

§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias uteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável

por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016)

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação (grifo nosso), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei N 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Vale mencionar também o Decreto Federal 8538/2015 que regulamenta a LC 123/2006, que diz no Art. 4:

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o **caput**, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I – da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou
II – da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes (grifo nosso), na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

V – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer-se o recebimento do presente **RECURSO**, pois próprio e tempestivo, para que no mérito lhe seja dado TOTAL PROVIMENTO, modificando a decisão administrativa recorrida, no sentido de declarar a empresa **ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA** habilitada no certame e apta a prosseguir para a próxima fase, qual seja, abertura das propostas.

Caso Vossa Senhoria entenda pela manutenção da decisão, o que se admite apenas por sabor ao argumento, que seja o procedimento encaminhado a autoridade superior, para análise e decisão, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

No caso de IMPROVIMENTO do presente recurso, desde já se REQUER a disponibilização de cópia integral do processo licitatório em baila, o qual pode ser encaminhado ao e-mail: andrade.amorim.pvd@hotmail.com.

Termos em que pede deferimento,

São João Batista, 21 de dezembro de 2022.

ERIVELTON
DE ANDRADE
AMORIM:06537
177928

Assinado digitalmente por ERIVELTON DE ANDRADE AMORIM:06537177928
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=78540705000199
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=ERIVELTON DE ANDRADE AMORIM:06537177928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.12.21 13:00:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ERIVELTON DE ANDRADE AMORIM
RG: 4802000-1
CPF: 065.371.779-28
EMPRESÁRIO

22.853.624/0001-94
ANDRADE & AMORIM
ENGENHARIA LTDA.
Est. Geral Ribanceira do Norte, 3345
São João Batista - SC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.853.624/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/07/2015
NOME EMPRESARIAL ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANDRADE AMORIM ENGENHARIA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST GERAL RIBANCEIRA DO NORTE	NÚMERO 3345	COMPLEMENTO *****
CEP 88.240-000	BAIRRO/DISTRITO RIBANCEIRA DO NORTE	MUNICÍPIO SAO JOAO BATISTA
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@SMARTCONT.COM	
TELEFONE (48) 3265-0063		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/11/2022 às 15:03:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1858179

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA

Raiz do CNPJ: 22.853.624

Certidão emitida às 15:55 de 07/12/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



07/12/2022

0012894684

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de São João Batista

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 197039**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São João Batista, com distribuição anterior à data de 06/12/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA, portador do CNPJ: 22.853.624/0001-94. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São João Batista, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022.

PEDIDO Nº:**0012894684**



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42205945192	CNPJ 22.853.624/0001-94	Arquivamento do ato Constitutivo 13/07/2015	Início da atividade 13/07/2015
Endereço: ESTRADA GERAL RIBANCEIRA DO NORTE, 3345, RIBANCEIRA DO NORTE, SÃO JOÃO BATISTA, SC - CEP: 88240000			
OBJETO SOCIAL			
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ATIVIDADES DE LIMPEZA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OBRAS DE ALVENARIA; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 520.000,00 QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 520.000,00 QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ERIVELTON DE ANDRADE AMORIM 065.371.779-28	494.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ERIVELTON DE ANDRADE AMORIM 065.371.779-28	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
EUDETE DE ANDRADE AMORIM 777.015.009-44	26.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 07/06/2021	Número 20218842139	REGISTRO ATIVO	TRANSFORMADA
Atos: 002 - ALTERAÇÃO Eventos: 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			

222427728

página: 1/2





CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42205945192	22.853.624/0001-94	13/07/2015	13/07/2015
Endereço: ESTRADA GERAL RIBANCEIRA DO NORTE, 3345, RIBANCEIRA DO NORTE, SÃO JOÃO BATISTA, SC - CEP: 88240000			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 21 de Novembro de 2022

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

222427728

página: 2/2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.853.624/0001-94

Certidão n°: 29998445/2022

Expedição: 12/09/2022, às 11:44:38

Validade: 11/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.853.624/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA**
CNPJ/CPF: **22.853.624/0001-94**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140227455136**
Data de emissão: **07/12/2022 15:39:25**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **05/02/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 07/12/2022 15:39:25



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 22.853.624/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:32 do dia 11/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2023.

Código de controle da certidão: **6B19.A47E.491C.3306**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA CNPJ: 22853624000194

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 54146 - ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA

Endereço: Rua MARCOS SILVA, 3345 - Bairro RIBANCEIRA DO NORTE - Bloco 0 - Apto. 0 - Compl. 0 - CEP 88.240-000

Código de Controle _____

CW5L4XEP0RZQNRU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.sjbatista.sc.gov.br>

São João Batista (SC), 07 de Dezembro de 2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.853.624/0001-94
Razão Social: ANDRADE E AMORIM ENGENHARIA LTDA
Endereço: EST GERAL 3345 / RIBANCEIRA DO NORTE / SAO JOAO BATISTA / SC / 88240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2022 a 08/01/2023

Certificação Número: 2022121001414408428122

Informação obtida em 21/12/2022 13:05:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: ANDRADE E AMORIM ENGENHARIA LTDA

Aprovado em: 31/07/2015

CNPJ: 22.853.624/0001-94

Registro: 136201-2

Endereço: ESTRADA GERAL RIBANCEIRA DO NORTE 3345 RIBANCEIRA DO NORTE
 88240-000 SAO JOAO BATISTA SC

Número da alteração contratual: 10

Data da certificação: 07/06/2021

Capital social atual: R\$ 520.000,00 - QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: ATIVIDADES TECNICAS APROVADAS PELO CREA-SC: OBRAS DE URBANIZACAO, RUAS, PRACAS E CALCADAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVICO DE PREPARACAO DOTERRENO; SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS; CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO; OBRAS PORTUARIAS, MARITIMASE FLUVIAIS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; ADMINISTRACAO DE OBRAS; CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, INSTALACAO ELETRICA EM BAIXA TENSAO; SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL; OBRAS DE ALVENARIA; CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS; FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO. ATIVIDADES LIMITADAS AS ATRIBUICOES DO RESPONSAVEL TECNICO.

Responsáveis Técnicos:

Nome: ERIVELTON DE ANDRADE AMORIM

Responsabilidade Técnica aprovada em 31/07/2015

Registro: SC S1 132177-3 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2513908600

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: "ARTIGO 7 DA LEI 5.194/66; ARTIGO 28 E ALINEAS "B" E "D" DO ARTIGO 29 DO DECRETO 23.569/33 E ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA."

Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Emitida às **10:11:43** do dia **16/03/2022** válida até **31/03/2023** .

Código de controle de certidão: **4H72-74DA-27H5-A3F5**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br)

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005
 Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br